PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000049990/2017
INTERESSADA	**DONNA DA CASA - MOVEIS, ARQUITETURA E DECORACAO EIRELI - ME**
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU - PJ
DELIBERAÇÃO Nº 025/2019 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida ordinariamente em Recife-PE, na sede do CAU/PE, no dia **19 de fevereiro de 2019**, em sua 26ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Relator da CEFEP do CAU/PE, o conselheiro **Paulo Eduardo Veloso de Oliveira**;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento do Relator que votou pelo arquivamento do auto de infração.

2. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Mesquita Paiva
Coordenador

Viviany Nogueira Ramos Guedes
Coordenadora Adjunta

Paulo Eduardo Veloso de Oliveira
Membro

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Alexandre Mesquita Paiva	X			
Viviany Nogueira Ramos Guedes	X			
Paulo Eduardo Veloso de Oliveira	X			

Histórico da votação:
Reunião Extraordinária nº: 26ª
Data: 19/02/2019
Matéria em votação: Concordância com o entendimento do Relator da CEFEP que decide pelo arquivamento do auto de infração referente ao processo de Fiscalização de nº 1000049990/2017 em nome de **DONNA DA CASA - MOVEIS, ARQUITETURA E DECORACAO EIRELI - ME.**
Resultado da votação: **Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (00) **Total** (03)

Presidente da Sessão: